

00001



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

2016/5 / 3650

DATA: 03/05/2016
HORA: 14:14:48

ASSUNTO: 8 SOLICITACAO
Subassunto: 2 ABERTURA DE PROC. LICITAT
Requerente: 16029 SECRETARIA DE SAUDE
CPF / CNPJ: -0

Excelentíssimo Senhor Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Nome/Razão Social

Endereço

Telefone

CPF

CNPJ

Requer:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO

Nestes Termos, Pede Deferimento

MEDIANEIRA, 03 de MAIO de 2016

Assinatura

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09449416/0001-66
Razão Social: CLÍNICA DERMATOLOGICA DERMACLIN LTDA
Nome Fantasia: DERMACLIN
Endereço: AV BRASIL 2710 CASA / CENTRO / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2016 a 30/05/2016

Certificação Número: 2016050101392261392520

Informação obtida em 02/05/2016, às 08:41:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

00003

PREFEITURA DE MEDIANEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



A Secretaria Municipal de Saúde de Medianeira, de acordo com a lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, concede o presente

Alvará Sanitário

Nº Licença: 11137/2015

Contribuinte: DERMACLIN

Razão Social: CLINICA DERMATOLOGICA DERMACLIN LTDA - ME

CNPJ: 09.449.416/0001-66

Área: m²

IE:

Endereço: AVENIDA BRASIL, 2710 - , CENTRO, MEDIANEIRA-PR

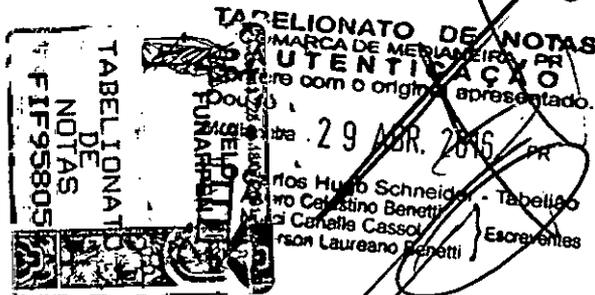
LICENCIADO EM

14/12/2015

VÁLIDO ATÉ

14/12/2016

CNAE: 8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS;



Resp. Técnico: FABIO RICARDO GHELLERE (CRM 25129);

OBSERVAÇÕES

É OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DESTA LICENÇA EM LOCAL VISÍVEL AO CONSUMIDOR/USUÁRIO

[Signature]
Vigilância Sanitária
DIONIR M. PEDROZO
Téc. Segurança do Trabalho
MTE. PR/004393-8
- Medianeira-PR

[Signature]
Vigilância Sanitária
Téc. Vig. Sanit. Rosas
RG: 4.680.607-7
MEDIANEIRA - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLINICA MEDICA CLINIMED LTDA - ME
CNPJ: 09.449.416/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:21:20 do dia 05/11/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2016.

Código de controle da certidão: **3F97.99A8.89CF.3C47**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014609659-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.449.416/0001-66**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

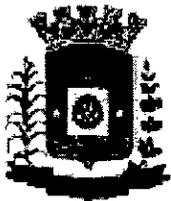
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/08/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000006



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte: CLINICA MEDICA CLINIMED LTDA - ME Nr.Certidão/Ano.: 1949 2016
CPF/CNPJ.....:09.449.416/0001-66 Data de Emissão.:02/05/2016
Cod. Contribuinte...:CLINICA MEDICA CLINIMED LTDA - Validade.....:31/07/2016
Localidade...:Av. BRASIL Nr.: 2710 Bairro.:CENTRO
Cidade.....: MEDIANEIRA UF...:PR
Finalidade...:LICITAÇÕES

● Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente NÃO CONSTA DEBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Divida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar debitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, não existem debitos em nome do requerente, nesta data.

A presente certidão é válida até o dia 31/07/2016, e copia da mesma só terá validade se conferida com a original.

● A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:

www.medianeira.pr.gov.br/cidadao

Código de Autenticidade:523721572523721

000007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA MEDICA CLINIMED LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.449.416/0001-66
Certidão nº: 43753254/2016
Expedição: 02/05/2016, às 08:22:37
Validade: 28/10/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA MEDICA CLINIMED LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.449.416/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000008

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MEDIANEIRA

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO SOCCOL, 1630 - CENTRO
MEDIANEIRA/PR - 85884-000

TITULAR
CARLOS ALBERTO PAGANI
JURAMENTADOS
ADRIANA BORDIN HELFENSTEIN
RAFAEL ZANELLA
VINICIUS RUPP

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

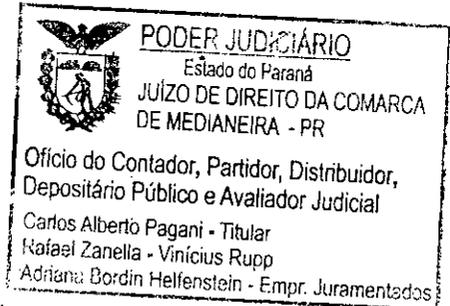
CLINICA MEDICA CLINIMED LTDA ME

CNPJ 09.449.416/0001-66, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



MEDIANEIRA/PR, 28 de Abril de 2016, 17:42:47

RAFAEL ZANELLA





Município de Medianeira

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Fazenda

Data do Alvará
25/04/2008

ALVARÁ DE LICENÇA

Nº
067/2008

De acordo com o Despacho exarado na DECLARAÇÃO PARA FINS DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES, INDUSTRIAIS, COMERCIANTES E PRESTADORES DE SERVIÇO Nº 033/2008 é autorizada a concessão de Licença prevista no Código Tributário Municipal, para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfazer exigências da legislação em vigor.

Observações:

Nome, Firma ou Razão Social CLINICA MEDICA CLINIMED LTDA - ME	
Endereço Avenida: Brasil, nº. 2710 – Centro	
Ramo e atividade Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.	
CNPJ ou CPF 09.449.416/0001-66	Horário Comercial

IMPORTANTE

- 1- O presente ALVARÁ só tem validade mediante comprovação do pagamento da respectiva taxa.
- 2- Será exigida Taxa de Licença sempre que ocorrer mudanças nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- 3- Nos casos de alteração tais como: encerramento, mudança de endereço, razão social, ramo de atividade, etc., o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

Emitido em 15/09/2015

Cadastro Econômico
786220

TARCISIO BEZERRA SOBRINHO
Diretor

CARLOS ALBERTO CAOVILLA
Secretário de Finanças

Secretário

A autenticação deste documento poderá ser confirmada no seguinte endereço: www.medianeira.pr.gov.br



CLINICA DERMATOLOGICA DERMACLIN LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF 09.449.416/0001-66



E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

FABIO RICARDO GHELLERE

Medianeira - PR, 30 de Julho de 2015.

LIRIO BENEVENUTO GHELLERE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2015 14:03 SOB N°
20154398950.
PROTOCOLO: 154398950 DE 31/07/2015. NIRE: 41206157987.
CLINICA MEDICA CLINIMED LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 31/07/2015

Handwritten signature/initials on the left margin.

**CLINICA DERMATOLOGICA DERMACLIN LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF 09.449.416/0001-66**

(trinta) dias após a apuração do respectivo valor, podendo ainda, ser elaborada outra forma de pagamento a critério dos sócios remanescentes.

Parágrafo Quarto: A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após, averbada a resolução da sociedade.

DÉCIMA QUARTA: Exercício Social.

O Exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, as demais demonstrações contábeis exigidas por Lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

Parágrafo Primeiro: Poderão as sócias durante o decorrer do exercício social, levantar balanços e/ou balancetes parciais e seus resultados (tratando-se de lucros) poderão ser distribuídos as sócias, proporcionalmente às suas quotas ou de forma convencionada entre os mesmos.

Parágrafo Segundo: A Critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados a formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei.

DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer atividades empresariais, em virtude de condenação criminal.

DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do livro II, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

DECIMA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Medianeira/PR.

Handwritten signature/initials on the left margin.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2015 14:03 SOB N° 20154398950.
PROTOCOLO: 154398950 DE 31/07/2015. NIRE: 41206157987.
CLINICA MEDICA CLINIMED LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 31/07/2015

**CLINICA DERMATOLOGICA DERMACLIN LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF 09.449.416/0001-66**

Handwritten signature: Paulo Roberto Gomes

DÉCIMA PRIMEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de falecimento ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz.

Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, a sociedade poderá ser dissolvida.

DÉCIMA TERCEIRA: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios representando no mínimo 3/4 (três quartos), do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim. Ciente o acusado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício de ampla defesa.

Parágrafo Segundo: Será também excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro: No caso de morte, retirada ou exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, consideradas pelo montante efetivamente realizado, será liquidada com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30

Handwritten signature

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2015 14:03 SOB Nº
20154398950.
PROTOCOLO: 154398950 DE 31/07/2015. NIRE: 41206157987.
CLINICA MEDICA CLINIMED LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 31/07/2015

CLINICA DERMATOLOGICA DERMACLIN LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF 09.449.416/0001-66

convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais de âmbito nacional, representar a sociedade perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, inclusive a Junta Comercial do Paraná, estabelecimentos bancários ou quaisquer instituições financeiras, para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Terceiro: O Administrador receberá, a título de remuneração, um pró-labore mensal, cuja quantia será fixada de comum acordo, entre os sócios quotistas.

Parágrafo Quarto: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Quinto: É vedado ao administrador e a qualquer procurador por ele constituído, prestar em nome da sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como de agir por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo se os respectivos atos tiverem sido previamente aprovados por deliberação unânime, dos demais sócios quotistas.

DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e poderão designar outro administrador, se for do interesse dos sócios quotistas.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2015 14:03 SOB N°
 20154398950.
 PROTOCOLO: 154398950 DE 31/07/2015. NIRE: 41206157987.
 CLINICA MEDICA CLINIMED LTDA



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 31/07/2015

CLINICA DERMATOLOGICA DERMACLIN LTDA
 QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
 CNPJ/MF 09.449.416/0001-66

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão, de comum acordo, efetuar a distribuição de lucros que a sociedade obtiver a qualquer momento, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: Os sócios são obrigados a reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio e expresso consentimento, dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência, para a sua aquisição se posta à venda. Caso seja realizada a cessão de quotas, deverá ser formalizada a alteração contratual pertinente.

OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito aos sócios remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem o direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser vendidas a terceiros, que não participam do capital social da sociedade antes da referida cessão ou transferência.

NONA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **FABIO RICARDO GHELLERE**, anteriormente qualificado, sendo o prazo do mandato indeterminado, tomando posse no ato da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Ao administrador é dispensada da caução, podendo ser destituídos sem direito a qualquer indenização, por deliberação expressa, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos titulares do capital social, cuja alteração de contrato deverá ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Compete ao administrador o uso do nome empresarial, podendo, para tanto, realizarem, individualmente, todos os atos necessários ou



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2015 14:03 SOB N°
 20154398950.
 PROTOCOLO: 154398950 DE 31/07/2015. NIRE: 41206157987.
 CLINICA MEDICA CLINIMED LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 31/07/2015

**CLINICA DERMATOLOGICA DERMACLIN LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF 09.449.416/0001-66**

estabelecida à Av. Brasil nº 2710, Centro, nesta cidade de Medianeira, Estado do Paraná, CEP: 85884-000, CNPJ/MF 09.449.416/0001-66, com contrato arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 41206157987, em 27/03/2008, regido pelas cláusulas:

PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de "CLÍNICA MÉDICA CLINIMED LTDA".

SEGUNDA: A sociedade tem sua sede e domicilio à Av. Brasil, nº 2710, Centro, Medianeira – PR, CEP: 85884-000.

TERCEIRA: A empresa iniciou sua atividade em 27/03/2008 e seu prazo é indeterminado.

QUARTA: O objeto social é: Clínica médica restrita à consultas – CNAE 8630-5/03.

QUINTA: O Capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma; fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
FABIO RICARDO GHELLERE	9.900	9.900,00
LIRIO BENEVENUTO GHELLERE	100	100,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios, que representem a maioria absoluta do capital social.

SEXTA: Os sócios participarão dos lucros e prejuízos na proporção das respectivas quotas de capital e serão apurados trimestralmente ou anualmente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2015 14:03 SOB Nº 20154398950.
PROTOCOLO: 154398950 DE 31/07/2015. NIRE: 41206157987.
CLINICA MEDICA CLINIMED LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 31/07/2015

**CLINICA DERMATOLOGICA DERMACLIN LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF 09.449.416/0001-66**

Handwritten signature: Fábio Ricardo Ghellere

Parágrafo Primeiro: Poderão os sócios durante o decorrer do exercício social, levantar balanços e/ou balancetes parciais e seus resultados (tratando-se de lucros) poderão ser distribuídos as sócias, proporcionalmente às suas quotas ou de forma convencionada entre os mesmos.

Parágrafo Segundo: A Critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados a formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei.

QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

QUINTA: A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

**CLINICA MÉDICA CLINIMED LTDA.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF 09.449.416/0001-66**

Handwritten signature

Por este instrumento particular, **FABIO RICARDO GHELLERE**, brasileiro, casado sob regime de comunhão Parcial de bens, médico, nascido aos 21/09/1977, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.057.779-0, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 022.713.969-05, residente e domiciliado à Rua Alameda Ladeira do Sol s/nº, Bairro Panorâmico, nesta cidade de Medianeira, Paraná, CEP: 85884-000 e **LIRIO BENEVENUTO GHELLERE**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido aos 27/09/1941, portador da Cédula de Identidade, RG nº. 906704-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 018.657.819-91, residente e domiciliada à Rua Rui Barbosa nº 2036, Centro, na cidade de Itaipulândia, Paraná, CEP: 85880-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de "CLÍNICA MÉDICA CLINIMED LTDA",

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2015 14:03 SOB Nº 20154398950.
PROTOCOLO: 154398950 DE 31/07/2015. NIRE: 41206157987.
CLINICA MEDICA CLINIMED LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 31/07/2015

**CLINICA DERMATOLOGICA DERMACLIN LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF 09.449.416/0001-66**

Por este instrumento particular, **FABIO RICARDO GHELLERE**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido aos 21/09/1977, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.057.779-0, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 022.713.969-05, residente e domiciliado à Rua Alameda Ladeira do Sol s/nº, Bairro Panorâmico, nesta cidade de Medianeira, Paraná, CEP: 85884-000, **LIRIO BENEVENUTO GHELLERE**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido aos 27/09/1941, portador da Cédula de Identidade, RG. nº. 906704-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 018.657.819-91, residente e domiciliada à Rua Rui Barbosa nº 2036, Centro, na cidade de Itaipulândia, Paraná, CEP: 85880-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de "CLINICA DERMATOLÓGICA DERMACLIN LTDA", estabelecida à Av. Brasil nº 2710, Centro, nesta cidade de Medianeira, Estado do Paraná, CEP – 85884-000, CNPJ/MF 09.449.416/0001-66, com contrato arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 41206157987, em 27/03/2008, ultima alteração contratual sob nº 20135710383, em 07/10/2013, resolvem de comum acordo pelo presente instrumento efetuar sua **QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Altera-se a atividade empresarial passando doravante para: Clínica médica restrita a consultas – CNAE 8630-5/03.

SEGUNDA: Altera-se o nome empresarial passando doravante para: **CLÍNICA MÉDICA CLINIMED LTDA.**

TERCEIRA: Exercício Social.

O Exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, as demais demonstrações contábeis exigidas por Lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

Lirio Benevenuto Gheller

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2015 14:03 SOB Nº
20154398950.
PROTOCOLO: 154398950 DE 31/07/2015. NIRE: 41206157987.
CLINICA MEDICA CLINIMED LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 31/07/2015

000018



**"CLÍNICA DERMATOLOGICA DERMACLIN LTDA"
CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios representando no mínimo 3/4 (três quartos), do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim. Ciente o acusado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício de ampla defesa.

Parágrafo Segundo: Será também excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro: No caso de morte, retirada ou exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, consideradas pelo montante efetivamente realizado, será liquidada com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do respectivo valor, podendo ainda, ser elaborada outra forma de pagamento a critério dos sócios remanescentes.

Parágrafo Quarto: A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após, averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro: Em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade bem como a elaboração de suas respectivas demonstrações contábeis, do lucro líquido ou prejuízo do exercício. Após os ajustes necessários, os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, na forma da Lei e das respectivas Normas Contábeis.

Parágrafo Segundo: A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados a formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futuras destinações.

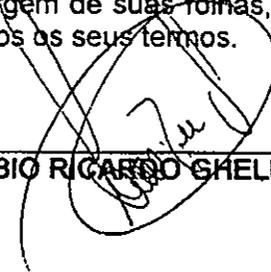
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer atividades empresariais, em virtude de condenação criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do livro II, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

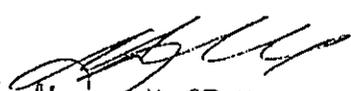
CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA: Para dirimir quaisquer controvérsias porventura oriundas do presente instrumento, elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Medianeira /PR.

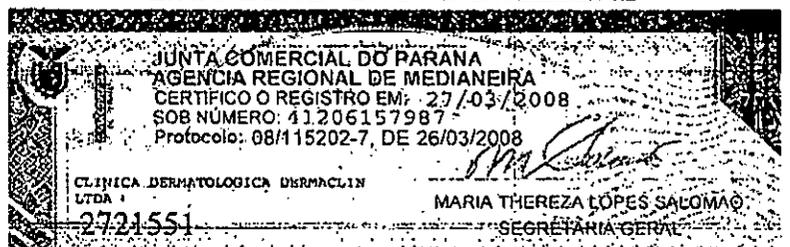
E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, o presente instrumento, em tres vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios, a margem de suas folhas, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Medianeira - PR, 25 de Março de 2008.


FABIO RICARDO GHELLERE


LIRIO BENEVENUTO GHELLERE


D. Alvaro M. Walker
OAB/PR. 19.863



"CLINICA DERMATOLOGICA DERMACLIN LTDA"
CONTRATO SOCIAL

alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser vendidas a terceiros, que não participam do capital social da sociedade antes da referida cessão ou transferência.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **FABIO RICARDO GHELLERE**, anteriormente qualificado, sendo o prazo do mandato indeterminado, tomando posse no ato da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: O administrador é dispensado da caução, podendo ser destituído sem direito a qualquer indenização, por deliberação expressa, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos titulares do capital social, cuja alteração de contrato deverá ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Compete ao Administrador o uso do nome empresarial, podendo, para tanto, realizar, individualmente, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais de âmbito nacional, representar a sociedade perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, inclusive a Junta Comercial do Paraná, estabelecimentos bancários ou quaisquer instituições financeiras, para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Terceiro: O Administrador receberá, a título de remuneração, um pró-labore mensal, cuja quantia será fixada de comum acordo, entre os sócios quotistas.

Parágrafo Quarto: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Quinto: É vedado ao administrador e a qualquer procurador por ele constituído, prestar em nome da sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como de agir por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo se os respectivos atos tiverem sido previamente aprovados por deliberação unânime, dos demais sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e poderão designar outro administrador, se for do interesse dos sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Em caso de falecimento ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, a sociedade poderá ser dissolvida.


Dr. Alvaro M. Walker
OAB, PR. 19.803



"CLINICA DERMATOLOGICA DERMACLIN LTDA"
CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular, **FABIO RICARDO GHELLERE**, brasileiro, solteiro, maior, médico, nascido aos 21/09/1977, portador da Cédula de Identidade Rg nº 6.057.779-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF. sob nº. 022.713.969-05, residente e domiciliado à Rua Santa Catarina nº 1423, Bairro Ipê, na cidade de Medianeira, Paraná, CEP 85884-000, **LIRIO BENEVENUTO GHELLERE**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido aos 27/09/1941, portador da Cédula de Identidade, Rg. nº. 906704-3, SSP/PR., inscrito no CPF/MF. sob nº. 018.657.819-91, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa nº 2036, casa, Centro, na cidade de Itaipulândia, Paraná, CEP 85880-000. Ajustam constituir entre si, uma sociedade empresária limitada, regida pela legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de "CLINICA DERMATOLÓGICA DERMACLIN LTDA".

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua sede e domicílio à Av. Brasil nº 2710, Centro, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, CEP. 85884-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade será "Consultório médico, CNAE 8630-5/03, Clínica dermatológica com realização de procedimentos cirúrgicos, CNAE 8630-5/01, Clínica de estética, CNAE 9609-2/01.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 01 de Abril de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social será de R\$. 10.000,00 (dez mil) dividido em 10.000 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$.1,00 (um) real, cada uma, e fica assim distribuído entre os sócios:

1) **FABIO RICARDO GHELLERE**, a quantia de 9.900 (nove mil, novecentas) quotas, no valor de R\$. 9.900,00 (nove mil novecentos) reais, integralizados neste ato, em moeda corrente do País

2) **LIRIO BENEVENUTO GHELLERE**, a quantia de 100 (cem) quotas, no valor de R\$. 100,00 (cem) reais, integralizados neste ato, em moeda corrente do País.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios, que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios participarão dos lucros e prejuízos na proporção das respectivas quotas de capital e serão apurados trimestralmente ou anualmente.

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão, de comum acordo, efetuar a distribuição de lucros que a sociedade obtiver a qualquer momento, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: Os sócios são obrigados a reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio e expresso consentimento, dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência, para a sua aquisição se postas à venda. Caso seja realizada a cessão de quotas, deverá ser formalizada a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito aos sócios remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem o direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio

Fabio R Ghellere

Dr. Álvaro W. Wiker

[Handwritten signature]

200021



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 - CEP 85884-000 - Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Solicitante

Secretaria Municipal de Saúde

Processo de Pesquisa de Preços pela Preliminar acima: Nº 136/2016

Requisição interna Nº:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR CREDENCIADO JUNTO AO MUNICÍPIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ITENS DA PESQUISA:

Item	Qtde.	Unidade	Descrição	Complemento
1	1,00	UND	SERVICO MEDICO	

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte de Recurso	Categoria Econômica	Código Red. da Despesa
303	339039960000	2188

443/444 - 2170

Condição de Pagamento: até o 10º dia útil após entrega da Nota Fiscal atestada

2417

Prazo de Entrega e Execução:

102.000

Local entrega: Secretaria de Saúde

Necessita de amostras	Prazo de Entrega das Amostras	Local de Entrega das Amostras
CONTATO PARA ENTREGA DAS AMOSTRAS		COMISSÃO DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS

JUSTIFICATIVA:

Medianeira, Segunda-Feira, 02 de maio de 2016

Assinatura e Carimbo Secretário

Assinatura do Responsável pelo preenchimento.



000022

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 36/2015
PROCESSO Nº 72/2016

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de serviços médicos.

2 - SOLICITANTES:

Secretaria Municipal de Saúde.

3 - RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE:

Inviabilidade de competição

4 - FUNDAMENTO LEGAL: art. 25 § 1º da lei 8.666/93

5 - CONTRATADA:

CLINICA MEDICA CLINIMED LTDA ME

CNPJ: 09.449.416/0001-66

Avenida Brasil, 2710, Centro

Medianeira - Pr

6 - PREÇO TOTAL:

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

7- PRAZO:

12 (doze) meses.

8-VIGÊNCIA:

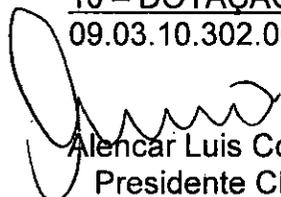
12 (doze) meses.

9 - JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO:

A empresa está credenciada após cumprir as exigências do Chamamento Público e o preço ofertado é conforme tabela de preços publicados.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA :

09.03.10.302.0011.2.071-3.3.90.39.00


Alencar Luis Colussi
Presidente CPL


Taynara Cristina Knebel
Membro


Carlos Dias Alves
Membro

RATIFICAÇÃO

APROVO com fundamento nas razões expostas no processo, as quais utilizo para decidir a contratação através de Inexigibilidade.

Medianeira, 03 de maio de 2016.


Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária de Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

00023

RATIFICAÇÃO

Pelo exposto Ratifico nos termos e com fundamento no art. 25 § 1º da Lei 8.666/93, referente ao chamamento público de credenciamento na área de serviços médicos, pertinente ao processo de Inexigibilidade nº 18/2016 – Processo nº 72/2016.

Medianeira, 02 de maio de 2016.


Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

00024

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR
INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO Nº 72/2015
INEXIGIBILIDADE nº 18/2015**

Dispensou a licitação com fundamento no art. 25 § 1º da Lei 8.666/93, referente ao chamamento público de credenciamento para contratação de serviços na área médica, sendo os valores conforme tabela de preços públicos no valor mensal estimado de R\$ 16.666,66 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) no valor total estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses

Vigência: 12 (doze) meses podendo ser aditado pelo período de 60 meses.

Medianeira, 03 de maio de 2016.


Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

00025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 72/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 18/2016

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

RECURSOS: 09.03.10.302.0011.2.071-3.3.90.39.00

00026



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Encaminha-se Para
Divisão de Compras e Licitações
Protocolo Geral nº 3650/2016

Autorizo a abertura de processo de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24 da Lei 8.666/93.


Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária Municipal de Saúde

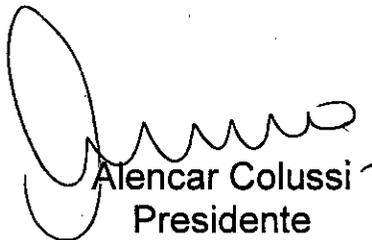


MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

360027

Encaminha-se Para
Setor Jurídico
Protocolo Geral nº 3650/2016

Solicito parecer Jurídico da Dispensa de Licitação, em
atendimento ao art.38, parágrafo único, da lei 8.666/93.


Alencar Colussi
Presidente



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

00028

Encaminha-se Para
Divisão de Compras, Licitações e Contratos
Protocolo Geral nº 3650/2016

Certifico por meio desta que a Secretaria Municipal de Saúde, possui dotação orçamentária para fazer frente às despesas, nas rubricas:

09.03.10.302.0011.2.071-3.3.90.39.00

O valor máximo previsto é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Medianeira, 03 de maio de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

00029

Encaminha-se Para
Secretaria de Administração
Protocolo Geral nº 3650/2016

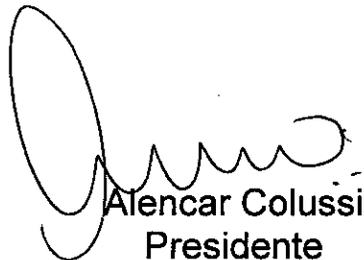
Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para contratação de serviços médicos, solicito que seja informada a possibilidade da realização de despesa. Os recursos são provenientes da Secretaria de Saúde na rubrica:

09.03.10.302.0011.2.071-3.3.90.39.00

O valor máximo previsto é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

A modalidade do presente processo é dispensa de licitação.

Medianeira, 03 de maio de 2016.


Alencar Colussi
Presidente



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

00030

HOMOLOGAÇÃO DE
PROCESSO

Homologa julgamento proferido pela comissão de licitação do Processo nº 72/2016, dando outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais;

HOMOLOGA

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela comissão de licitação, sobre o Processo de Dispensa por Inexigibilidade nº 18/2016, que tem por objeto a prestação e serviços na área médico hospitalar.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da CLINICA MÉDICA CLINIMED LTDA - ME, tudo conforme ratificação publicada, que fica fazendo parte indissolúvel desta homologação.

Art. 3º. Pelo presente ficam intimados os participantes desta licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta homologação.

Art. 4º. Esta homologação entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Medianeira, 04 de maio de 2016.


Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO DE
PROCESSO

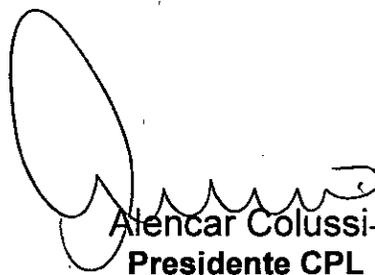
A presidente da comissão permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, encaminha o processo para análise e Homologação pela Senhora Secretária de Saúde.

A presidente da comissão permanente de licitação no uso de suas atribuições legais Adjudica o julgamento proferido pela comissão de licitação, do Processo nº 72/2016, dando outras providencias.

Fica adjudicado o julgamento proferido pela comissão de licitação sobre a modalidade de Dispensa por Inexigibilidade nº 18/2016, que tem por objeto a prestação e serviços médicos, em favor da empresa abaixo relacionada:

CLINICA MEDICA CLINIMED LTDA - ME R\$ 200.000,00

Medianeira, 03 de maio de 2016.



Alencar Colussi-
Presidente CPL



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	MEDIANEIRA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2016
Modalidade*	Processo Inexigibilidade ▼
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	17/2016
Número edital/processo*	72/2016
Descrição do Objeto*	Contratação serviço médico
Forma de Avaliação	- Selecionar - ▼
Dotação Orçamentária*	0903103020011207133903900
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	200.000,00
Data Publicação Termo ratificação	04/05/2016
<input type="button" value="Confirmar"/>	

CPF: 6772160924 (Logout)

00034



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 2016

ANO: VII, Nº 1081

EDIÇÃO DE HOJE: 49 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

REDE	UNIDADE DE ATENDIMENTO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA DIÁRIA	VALOR DA HORA
Rede de Urgência e Emergência	Plantão Hospitalar	24hs	110,00
	Sobreaviso Cirurgião/Anestesiista		30,00
	Plantão Unidade de Terapia Intensiva	24hs	110,00
	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	6hs	110,00
	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	12hs	
	Plantão Hospitalar, Finais de semana, feriados e Final de Ano - 24, 25 e 31 de Dezembro, 01 de Janeiro	24hs	220,00
Rede de Mãe Paranaense	Plantão Pediátrico (sobreaviso)		45,00
	Plantão Obstétrico(sobreaviso)		45,00

Pregão Presencial nº 31/2016 - Processo nº 61/2016 - ADENDO I

No preâmbulo do edital página 01 Onde Se Lê:
PREGÃO PRESENCIAL do tipo **MENOR PREÇO – POR LOTE**

Leia-se:
PREGÃO PRESENCIAL do tipo **MENOR PREÇO – POR ITEM**.

Medianeira, 07 de março de 2016.

Vania Raquel Furmann Moreira
 Pregoeira

PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2016 - PROCESSO Nº 72/2016

Ratifico o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2016, que tem por objeto a prestação de serviços médicos para a Secretária Municipal de Saúde do Município de Medianeira. No valor total do contrato de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Publique-se- Medianeira-PR. 03 de maio de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri - Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MARIA JAQUELINA STEINBACH.
 A Prefeitura Municipal de Medianeira dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em quaisquer das situações, conforme artigo 26 da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Ademais, aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

Verifica-se que há dotação orçamentária, com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, estando referida empresa devidamente credenciada e com a documentação exigida conforme credenciamento.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o sistema de credenciamento é norteado pelos princípios elevados no caput do art. 37, da Constituição Federal, e nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, o que o reveste de licitude.

Em suma, para a contratação de serviços de saúde, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados, ou seja, configura-se a **inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25 da Lei nº 8.666/93**, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção.

Em suma está regular o processo e não há óbice à contratação.

É o parecer.

Medianeira-PR, 04 de maio de 2016.

Município de Medianeira

Sergio Augusto Wittmann
Advogado – OAB/PR 40.021



00036

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1 – dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo a Administração utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional

2 – fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

3 – fixar, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

4 – consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5 – estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

6 – permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

7 – prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando que notifique ao TCU, com antecedência fixada no termo;

8 – possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

9 – fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco)

Este estudo do Tribunal de Contas da União serviu de base para várias decisões desse tribunal, entre as quais podem se citar: Decisão 104/1995, Decisão 656/1995, Decisão 324/2000, Decisão 1027/2000, Decisão 112/1997, Decisão 98/2000, Decisão 324/1998.

Portanto, encontra-se fortemente consolidado junto ao Tribunal de Contas da União o entendimento de que o sistema de credenciamento 'por inexigibilidade de licitação' (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93) é um procedimento lícito, mas somente o é na hipótese em que se configure a inviabilidade de competição.

Ac0937



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*"(...) a doutrina e a jurisprudência revelam constituir a figura do credenciamento matéria escassa e, como assinalou, também, o TCU, 'não está prevista expressamente na Lei nº 8.666/93'. Assim, na linha consignada no subitem 1.8 da presente informação e baseado no exposto no citado Parecer nº57/95, por ser a figura do credenciamento 'negócio jurídico contratual, seguindo o princípio geral da atipicidade que vigora neste campo do direito' **devem ser aplicadas à mesma as normas da Lei nº 8.666/93, em especial no que tange ao edital, às cláusulas necessárias (art. 57), à habilitação, e a outros aspectos julgados igualmente fundamentais(...).***

*"E aqui aditamos a necessária observância por parte da Administração em exigir dos futuros credenciados toda a documentação a que aludem os artigos 28 e 29, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e, conforme o caso, também aqueles documentos previstos nos artigos 30, 31 e 33, e tudo na forma do art. 32, todos do mencionado Diploma Federal, sem prejuízo da obediência ao **edital** do credenciamento a ser veiculado, o qual, é claro, **não poderá contrariar o aludido Estatuto Licitatório.** Neste passo e no particular dos serviços médicos assistenciais a serem contratados (...), entendemos, nos termos até aqui expostos, que as manifestações trazidas à colação **são unânimes na contratação através do sistema de credenciamento por 'inexigibilidade de licitação'** (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93), **somente na hipótese 'em que se configure a inviabilidade de competição'**, devendo tal situação ser 'objetivamente evidenciada e comprovada de modo inquestionável' pela autoridade competente. Todavia, no particular, ratificamos as considerações deste Tribunal quanto às excessões à regra da licitação, expedidas no (...) presente estudo."*

Por fim, o TCU – Tribunal de Contas da União adotou o referido sistema para prestar assistência médica aos seus próprios servidores, tendo como exemplo a utilização deste critério pela Previdência Social, para atendimento dos segurados em geral. Após corroborar o entendimento doutrinário segundo o qual o credenciamento pode ser entendido como *"a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade"*, registrou o Tribunal de Contas da União que o sistema de credenciamento atende aos princípios norteadores da licitação.

Este entendimento é balizado pelo TCU conforme TC-008.797/95-5 – Projeto de Resolução Relativamente à Assistência Médica. Neste estudo interno, o eminente Ministro Homero Santos advoga a inexigibilidade da licitação e a realização de um processo público de contratação muito semelhante ao aqui proposto. *In verbis:*

Rua Argentina, 1546
CEP 85 884-000 Medianeira – PR
Fone (45)3264-8606

00038



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

conveniado, junto ao qual o condenado deverá trabalhar gratuitamente, de acordo com as suas aptidões”.

Por sua vez, o Decreto nº 1.651, de 28-09-95, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde, em seu art. 3º, I, “f”, refere-se a *“instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços”.*

Da mesma forma, a Lei Federal nº 9.394, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, prevê, dentre as atribuições da União e dos Estados, *“autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino”* (art. 9º, inciso IX, art. 10, inciso IV, respectivamente) e dos Municípios *“autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino”* (art. 11, inciso IV).

O credenciamento é apenas a transferência, a particulares, de uma atividade técnica, meramente instrumental, não configurando delegação de poder de polícia, nem, muito menos, de serviço público.

Cabe, porém, ressaltar que, embora a figura do credenciamento esteja principalmente voltada para a execução, por particulares, dos serviços instrumentais necessários ao desenvolvimento das atividades de polícia administrativa, não se cinge exclusivamente a isso, pois alguns serviços de natureza pública ou de interesse público também são objeto de credenciamento, como é o caso de atividades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Vale mencionar que, em função da relevância pública e de suas especificidades, visando a manutenção e eficiência dos serviços, é usual a Administração contratar serviços médico-hospitalares através de credenciamento de clínicas, profissionais ou laboratórios que preencham determinados requisitos, **a serem remunerados por procedimentos, segundo tabela preestabelecida.**

Vale lembrar, ainda, que o Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul ao analisar o processo nº 122-02.00/05-8 da Prefeitura Municipal de Lajeado deparou-se com essa referida questão, tendo-a resolvido na Informação nº 002/2005 que:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

000039

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Maria Sylvia Zanella Di Pietro comunga de igual opinião:

“É importante realçar que a Constituição, no dispositivo citado, permite a **participação de instituições privadas 'de forma complementar'**, o que **afasta a possibilidade de que o contrato tenha por objeto o próprio serviço de saúde, como um todo, de tal modo que o particular assumira a gestão de determinado serviço. Não pode, por exemplo, o Poder Público transferir a uma instituição privada toda a administração e execução das atividades de saúde prestadas por um hospital público ou por um centro de saúde; o que pode o Poder Público é contratar instituições privadas para prestar atividades-meio, como limpeza, vigilância, contabilidade, ou mesmo determinados serviços técnico-especializados, como os inerentes aos hemocentros, realização de exames médicos, consultas, etc.; nesses casos, estará transferindo apenas a execução material** de determinadas atividades ligadas ao serviço de saúde, **mas não sua gestão operacional**. (grifos nossos).

A Lei nº 8.080, de 19.9.90, que disciplina o Sistema Único de Saúde, prevê, nos arts. 24 a 26, a participação complementar, só admitindo-a quando as disponibilidades do SUS 'forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área', hipótese em que a participação complementar deverá 'ser formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público' (entenda-se, especialmente, a Lei nº 8.666, pertinente a licitações e contratos). Isto não significa que o Poder Público vai abrir mão da prestação do serviço que lhe incumbe para transferi-la a terceiros; ou que estes venham a administrar uma entidade pública prestadora do serviço de saúde; significa que a instituição privada, em suas próprias instalações e com seus próprios recursos humanos e materiais, vai complementar as ações e serviços de saúde, mediante contrato ou convênio.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Parcerias na Administração Pública. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 186).

No caso de necessidade de contratualização do serviço, para suprir sua demanda complementarmente, o município deverá celebrá-lo dentro das regras da Lei nº 8.666/93.

Já de longa data destacam-se os casos de credenciamento previstos na legislação brasileira, que vem se consolidando como uma alternativa da Administração Pública. Assim, a Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210, de 11-07-84 e alterações posteriores), em seu art. 149, I, afirmava competir ao juiz da execução “designar a entidade ou programa comunitário ou estadual, devidamente credenciado ou



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

000040

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, verificando-se a necessidade de complementação dos serviços de saúde por insuficiência de rede própria, o Município de Medianeira pode recorrer à iniciativa privada, com preferência para as entidades filantrópicas.

Com isso o ordenamento jurídico reconheceu, porém, que as estruturas públicas poderiam ser insuficientes para acolher toda a demanda do SUS. Por esse motivo, admitiu que o Poder Público possa complementar a sua rede própria com serviços privados contratados ou conveniados. Ou seja, instituições particulares podem participar do SUS quando indispensável para satisfazer as necessidades sociais. Essa participação será em caráter complementar, pois a prestação do serviço público de saúde é responsabilidade direta do Estado (gênero).

Para a percepção dessa estrutura, vale transcrever o texto do artigo 199, *caput* e § 1º da Constituição Federal:

“Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

É evidente, pois, que o papel da iniciativa privada na prestação de serviços do SUS é acessório, coadjuvante. Ou seja, não pode caracterizar verdadeira transferência do serviço para um particular.

Essa é a opinião, inclusive, da doutrina e da jurisprudência. Marlon Alberto Weichert observa:

“Reconhecendo que a estrutura pública não seria suficiente para dar plena assistência a toda a população (especialmente pela herança de contratação de serviços privados no modelo do então INAMPS), a Constituição Federal permitiu a participação de entidades particulares no âmbito do Sistema Único de Saúde.”

*Essa participação deve se dar de forma complementar à rede pública, ou seja, somente pode haver contratação de serviços privados quando forem insuficientes as estruturas do Poder Público. A simples menção a uma participação complementar permite concluir que **a Constituição concedeu primazia à execução do serviço público de saúde por uma rede própria dos entes federativos. Atendimento público através de serviços privados deve consistir exceção, tolerável apenas se e enquanto não disponibilizado diretamente pelo Poder Público.**”*

(WEICHERT, Marlon Alberto. Saúde e Federação na Constituição Brasileira. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 199) – grifos nossos.

Rua Argentina, 1546
CEP 85 884-000 Medianeira – PR
Fone (45)3264-8606



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

000041

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“A direção única também significa que nenhuma das três esferas gestoras do sistema de saúde poderá haver mais de um órgão, setor, ou ente jurídico responsável institucionalmente pelo Sistema Único de Saúde. Ele é dirigido, na esfera federal (que, na maioria das vezes, tem atuação nacional), pelo Ministério da Saúde; na estadual, pela Secretaria de Estado de Saúde; e, na municipal, pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente. Se houver, na mesma esfera de governo, autarquias, fundações ou outros órgãos executando ações e serviços de saúde, todos estarão vinculados à direção do SUS correspondente.”

“Assim, cada uma das esferas de governo – desde que respeitada a competência atribuída por lei para realizar os objetivos do Sistema Único de Saúde – é autônoma, **nos limites de seu território**, para praticar todos os atos referentes à organização e à execução dos serviços de saúde.”

“(…) no caso do SUS, o responsável pela direção única é ao mesmo tempo o dirigente do SUS e o seu gestor máximo, ou seja, aquele que dá as diretrizes de atuação do SUS em seu âmbito político-administrativo e aquele que formula, executa, supervisiona, controla, altera e revê as atividades da política de saúde.”

Nesse sentido, a direção única do Sistema Único de Saúde do Município de Medianeira, no âmbito de seu território e nos limites de sua competência, cabe exclusivamente a Secretária Municipal de Saúde, que tem o papel de ser a coordenadora, formuladora, articuladora, executora, supervisora e controladora das ações e serviços de saúde no município, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

Sobre a participação complementar, assim prevê a Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90:

Art. 24 – Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) **poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.**

Parágrafo único – A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante **contrato** ou **convênio**, observadas, a respeito, as normas de direito público. (grifo nosso)

Art. 25 – Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).



00042

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Licitação nº: 18 Processo 72/2016

Modalidade Chamamento Público – Credenciamento – Contratação Serviços na Área Médica

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

I – RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise da Procuradoria Geral do Município de Medianeira, documentação referente à inexigibilidade de licitação tendo em vista a existência de Credenciamento.

Passamos à fundamentação.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Trata-se de Abertura de Processo Licitatório para contratação de serviços médicos mediante Sistema de Credenciamento realizado pelo Município de Medianeira mediante Inexigibilidade de Licitação.

Conforme prevê a Constituição Federal (art. 198) e a Lei Orgânica do SUS, o conceito de direção única integra a diretriz de descentralização das ações e serviços públicos de saúde na organização do SUS. Guido Ivan de Carvalho e Lenir Santos¹, assim se referem ao tema:

¹ CARVALHO, Guido Ivan, SANTOS, Lenir. SUS – Sistema Único de Saúde. 4ª ed. Campinas, SP: Unicamp, 2006. Pag. 87, 88e 90.



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

00043

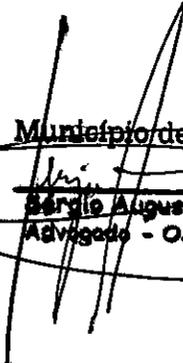
Rua Argentina, 1546 - CEP 85884 - 000 - Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeados, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira, 04 de maio de 2016.


Dayse Ana Alberton Cavalleri
CONTRATANTE


Fabio Ricardo Ghellere
CONTRATADO


Município de Medianeira

Sergio Augusto Mittmann
Advogado - OAB/PR 40.021



000044

MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO - O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de assinado pela autoridade competente e publicado, seu extrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO - Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

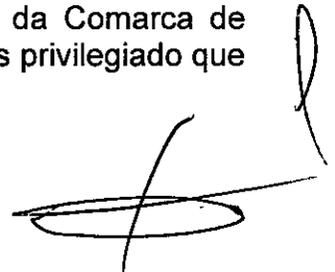
§ 1º O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, às expensas da CONTRATADA, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.





00045

MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 - CEP 85884 - 000 - Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base do inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas acima previstas, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor da Nota de Empenho ou da parcela que estiver em inadimplemento.

PARAGRAFO QUARTO - RECURSOS - Do ato que aplicar a sanção caberá recurso ao Município de Medianeira, no que couber previsto no artigo 109 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

a) A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

b) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO.

§ 1º Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

1 - o membro do seu corpo clínico e de profissionais;

2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

3 - o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;

4 - o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar serviço.

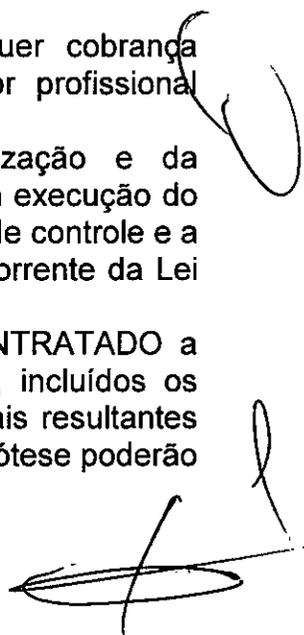
§ 2º Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º O CONTRATADO não poderá cobrar do usuário do SUS, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

§ 4º O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

§ 5º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementares exercidos pelo Gestor/SUS sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

§ 6º É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.





600046

MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

3. Os preços estipulados nos contratos com os credenciados serão pagos da seguinte forma:

3.1 Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia de cada mês e vai até o último dia de cada mês, devendo ser apresentado pelo CONTRATADO, até o 10º dia útil a seguinte documentação: 1) Listagem de usuários atendidos, códigos dos Procedimentos e primeira via da autorização;

3.2 O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

3.3 A Contratante, após a revisão dos documentos pertinentes ao faturamento, encaminhará o relatório da produção para empenho comunicando o contratado para emissão da nota fiscal a qual deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde e a liquidação e pagamento, se efetuará pela Secretaria de Finanças e depositado na conta do Contratado, até o 15º (décimo) dia útil após a concretização do respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde referente à competência subsequente a competência faturada.

3.4 As contas somente serão pagas após a avaliação pelo sistema de auditoria Municipal de Saúde, e os procedimentos rejeitados serão devolvidos ao Contratado para as correções cabíveis e reapresentação no mês subsequente.

3.5 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo sistema de auditoria Municipal de Saúde.

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO – A fiscalização será efetuada pelo sistema de auditoria Municipal de Saúde.

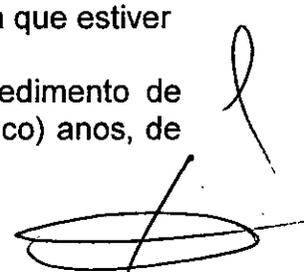
PARÁGRAFO ÚNICO – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA - Cabe a CONTRATADA atender a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar á CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, referida Lei, a critério da administração, caso se verificar a prática dos ilícitos no artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido prévia defesa.

I – Advertência;

II – Multa(s), que serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ao Contratado, aplicada a multa compensatória de 10%(dez por cento), sobre o valor do contrato ou parte correspondente á parcela que estiver em inadimplemento.

a) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Medianeira, por prazo de até 05(cinco) anos, de conformidade com o artigo 7º da lei 10.520/02;





000047

MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

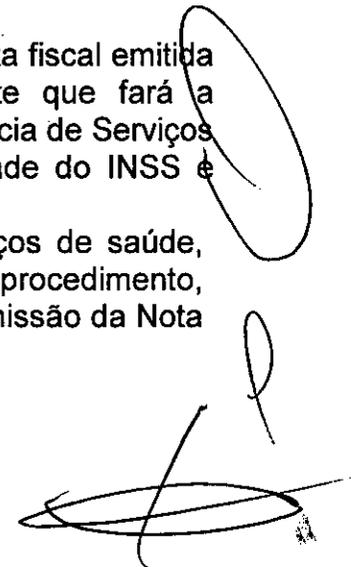
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

08. Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
09. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
10. Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
11. Manter o local em que prestará os serviços em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
12. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de quinze (15) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
13. O CONTRATADO não poderá cobrar dos usuários do SUS, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
14. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.
15. O CONTRATADO fica ciente que cabe a gestão municipal, o encaminhamento para pagamento de procedimentos técnico/profissionais pela tabela SUS/Secretaria Municipal de Saúde.
16. O CONTRATADO fica ciente quando necessário à solicitação de medicamentos de alto custo, deverá atendê-lo preconizado na Portaria nº 2577 de 27/10/2006 GM/MS bem como atender outros protocolos para garantir a continuidade de tratamento de usuários do SUS.
17. A contratada deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e da Vigilância Sanitária devidamente atualizados, devendo informar e realizar as alterações necessárias ao gestor local do Sistema Único de Saúde (Secretaria Municipal de Saúde).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES - O presente Contrato fica vinculado ao Código Civil Brasileiro e a lei 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações.

CLAUSULA OITAVA – PAGAMENTO:

1. O pagamento pelos serviços prestados se dará através de nota fiscal emitida pelo Contratado logo depois de autorizado pela Contratante que fará a conferência dos serviços prestados através da Nota de Conferência de Serviços e estará condicionada a validade do certificado de Regularidade do INSS e FGTS.
 2. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores de cada procedimento, conforme tabela de Preços Públicos, até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal deduzidos o ISS 3% e I. R. 1,5%.
- 



00048

MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 – 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1- O preço total estimado é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e os recursos para atender as despesas, são oriundos dos recursos nas seguintes rubricas:

09.03.10.302.0011.2.071-3.3.90.39.00

2- As despesas dos anos futuros serão empenhadas nas rubricas orçamentárias dos exercícios vindouros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º Da decisão que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o poder público deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º Negado o pedido de reconsideração, o recurso subirá para decisão final da autoridade competente, que deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

01 - A CONTRATANTE obriga-se a prestar aos Contratados os esclarecimentos que se fizerem necessários.

02 - Fazer os pagamentos dos serviços prestados, através de depósito bancário a conta da Contratada.

03 - Fiscalizar a prestação de serviços atestando a nota fiscal.

CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

01. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

02. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do credenciamento e seus anexos.

03. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes dos serviços prestados, salvo casos fortuitos e de força maior.

04. Arcar com todos os ônus necessários á completa prestação dos serviços.

05. Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO, nos termos desta cláusula, a usuários do SUS que lhe sejam encaminhados pelos órgãos do CONTRATANTE, não sendo permitido direcionar o usuário do SUS a tratamentos particulares.

06. Manter sempre atualizado o prontuário dos usuários do SUS e o arquivo médico;

07. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimentação;



000043

MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 85/2016

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.206.481/0001-58, com sede à Rua Argentina, 1546 – Centro, no Município de Medianeira, Estado do Paraná, neste ato representado pela senhora **Dayse Ana Alberton Cavalleri**, Secretária da Saúde, portador do CPF 587.355.509-53 e RG nº 7.337.873-7 no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 251/V/2013, designada simplesmente **Contratante**, e de outro lado **CLINICA MÉDICA CLINIMED LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.449.416/0001-66, estabelecida na cidade de Medianeira, Estado de Paraná, na Avenida Brasil, nº 2710, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. **Fabio Ricardo Ghellere**, portador da Carteira de Identidade nº 6.057.779-0 SSP/PR, CPF nº 022.713.969-05, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, tem por si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Medianeira, "ex-vi" do disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, de conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei 8.666/93, exarado no processo de Chamamento Público para Credenciamento nº 03/2014, um Contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação e serviços médicos destinados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela de preços públicos publicada no Jornal O Paraná de 07 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos, que integram o Edital de Chamamento Público nº 03/2014 que, independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem e Processo de Inexigibilidade nº 72, de 04 de maio de 2016 e Homologada em 04 de maio de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VALIDADE - O prazo para execução dos serviços será conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, e a validade do contrato de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

